



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

**OFÍCIO 02/2023-CSSA**

Santa Branca, 10 de julho de 2023.

Ref.: **encaminha Lei Municipal nº1783, de 07 de julho de 2023**

Prezado Senhor,

O Município de Santa Branca tem a honra de encaminhar a Vossa Senhoria a inclusa Lei Municipal nº1783, de 07 de julho de 2023, que autoriza o Município de Santa Branca a participar do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, ratificando o Protocolo de Intenções que entre si celebraram e dá outras providências.

Aproveito o ensejo para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Camila de Siqueira Santana Albuquerque  
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos de Santa Branca

Ao Senhor

**Anderson Farias Ferreira**

Presidente do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba



## LEI Nº 1783, DE 07 DE JULHO DE 2023.

Autoriza o Município de Santa Branca a participar do CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA AMBIENTAL DO VALE DO PARAÍBA, ratificando o Protocolo de Intenções que entre si celebraram e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Município de Santa Branca, nos termos da Lei Orgânica, a participar do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba pelo que ratifica sem reservas o Protocolo de Intenções firmado entre os mesmos, para a criação de consórcio público, denominado Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, de acordo com a Lei federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e do Decreto nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007.

**Art. 2º.** O consórcio que ora se ratifica tem a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica, sob CNPJ: 45.082.421/0001-47.

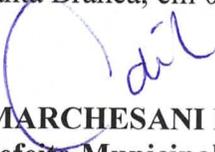
**Art. 3º.** O Protocolo de Intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público cujo seu inteiro teor é parte integrante dessa Lei.

**Art. 4º.** Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do art. 8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementada em caso de necessidade.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 07 de julho de 2023.

  
**ADRIANO MARCHESANI LEVORIN**  
Prefeito Municipal

Lavrada e registrada na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 07 de julho de 2023 e publicada no Diário Oficial do Município.

  
**CAMILA DE SIQUEIRA SANTANA ALBUQUERQUE**  
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos